



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**LEI N.º 129 /2000 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Estabelece e acrescenta novas diretrizes e condições à Lei Municipal N.º 112 de 05 de Maio de 2000 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.001.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – O Orçamento do Município de Palmácia para o exercício de 2001, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal N.º 112, de 05 de Maio de 2000 e as alterações a seguir :**

**Art. 2º – Os recursos estimados na lei orçamentária para 2001 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal N.º 112/00, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.**

**Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2001 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional dos mesmos.**

**Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, programa, sub-programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos Adendos da Lei Federal N.º 4.320/64 e os demonstrativos exigidos nas Diretrizes Orçamentárias.**

**Art. 5º – Os Orçamentos dos Fundos, Autarquias e Fundações, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.**

**Art. 6º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:**

**I – O quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, previsão para 2000, 2001 e projetada para 2002 e 2003.**

**II - O quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, fixada para 2000 e 2001 e projetada para 2002 e 2003.**

**III -- O quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, fixada para 2000 e 2001 e projetada para 2002 e 2003.**

**Art. 7º – O Orçamento para o exercício de 2001 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, autarquias, fundações e empresas do Município. (Art. 4º "a" LRF).**

*Recada em 07/12/00  
Azevedo*

